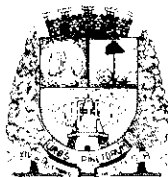


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



11 MAR 1971

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 709 ✓

(- 10 de março de 1971 -)

Dispõe sobre fixação da taxa de execução de calçadas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa pelo serviço de construção de calçadas, nos termos desta lei.

Artigo 2º - A taxa estabelecida por esta lei será cobrada pelo custo real do serviço, abrangendo material e mão de obra, acrescido de despesas de administração, nos seguintes prazos e condições:

para pagamento em:

24 meses, custo do serviço mais 30% de despesas de administração,

12 meses, custo do serviço mais 20% de despesas de administração,

à vista, custo do serviço mais 10% de despesas de administração.

Parágrafo único - Nos pagamentos parcelados, as contribuições serão mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O contribuinte, após o recebimento da notificação do débito, deverá requerer optando pela condição de pagamento que desejar.

Parágrafo único - A ausência de pronunciamento, no prazo de trinta dias, será considerada como opção pelo pagamento em 24 meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nesta mesma data.